

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 4/2022

“Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado e dá outras providências.”

O Presidente da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – Estado de Mato Grosso do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, vinculada à Mesa Diretora.

Art. 2º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

I – Receber, avaliar e proceder as investigações e denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

II – Encaminhar aos órgãos competentes denúncias relativas às ameaças dos interesses e direitos da mulher;

III – Fiscalizar e acompanhar programas governamentais e não governamentais de políticas públicas para as mulheres e aos relativos a interesses e direitos da mulher;

IV – Colaborar com entidades nacionais e internacionais que atuem na defesa dos interesses e dos direitos da mulher;

V – Trabalhar em conjunto com as comissões da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado quando houver ameaça de violação aos direitos da mulher;

VI – Pesquisar e estudar a situação das mulheres no município de Aparecida do Taboado;

VII – Dar parecer em projetos pertinentes à questão da mulher;

VIII – Assegurar o cumprimento das políticas públicas dispostas na “Lei Maria da Penha” e demais legislações pertinentes vigentes.

§ 1º A Procuradoria Especial da Mulher não se vincula à Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado.

§ 2º A Procuradoria Especial da Mulher será composta, preferencialmente, por vereadoras eleitas para a respectiva legislatura e, caso não haja vereadora eleita, deverá ser ocupada por vereadores indicados pela Mesa Diretora.

§ 3º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída por 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e por 1 (uma) Procuradora Adjunta, designadas pela Mesa Diretora, a cada 2 (dois) anos, a partir do início da Legislatura.

§ 4º A ocupação das funções de Procuradora Especial da Mulher e Procuradora Adjunta cessará automaticamente com a interrupção do mandato de suas ocupantes.

§ 5º A ocupação das funções das Procuradoras acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 6º A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico da estrutura administrativa da Câmara Municipal.

§ 7º Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS, em 4 de julho de 2022.

LUÍS GUSTAVO GONÇALVES NEIRA

PRESIDENTE

.....